



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7981 - Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010**

**1) GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE – PRESIDENTE E VICE**

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº, expedido pelo Goytacaz Futebol Clube, dando ciência dos nomes do presidente e do vice, a saber:

- ▶ Mandato da Diretoria: • 19/08/10 a 19/08/2013
- ▶ Presidente: • Jose Luiz Dutra Cardoso
- Vice-Presidente: • Marcelo Ramalho Gomes

**2) FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL**

Comunicamos o recebimento do Fax nº 046/10, expedido pela Federação Tocantinense de Futebol, informando o novo endereço e horário de funcionamento, a saber:

- ▶ Endereço: Quadra 906 Sul, Alameda 12, Lote 36, Plano Diretor Sul Palmas – TO - CEP: 77.023-424 - Caixa Postal 1028
- ▶ Horário do Expediente: 2ª a 6ª Feira - 14:00hs às 18:00hs
- ▶ Fone: (63) 3217-5413  
Fax (63) 3217-5418
- ▶ Site: [www.ftf.org.br](http://www.ftf.org.br)

**3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

**► Fax nº 189/10 ► Expedido em 26/08/2010 ► Decisão**

“A Terceira Comissão Disciplinar, reunida dia 25 de agosto do corrente, decidiu:

- Absolver o **Fluminense FC**, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, absolver **Fernando Paixão da Silva**, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD. Proc. 48/10. Favor dar ciência ao seu filiado. André Luiz B. da Silva, Secretário”.

**► Fax nº 197/10 ► Expedido em 25/08/2010 ► Citação**

“Esta Primeira Comissão Disciplinar, julgará na segunda-feira, dia 30 de agosto de 2010, às 18:00hs no Plenário do STJD, sito na Rua da Ajuda, nº 35/15º andar – Rio de Janeiro-RJ, o seguinte denunciado:

- **Rodrigo de Oliveira Costa**, atleta do América FC, incursa no Art. 250 do CBJD. Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para sessão de instrução e julgamento. Favor intimar seu filiado. Atenciosamente, Claudia Mercuri, Secretária”.

#### 4) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

##### Copa Rio de Profissionais ▶ Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>4ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	Sendas	1 x 2	Fênix	Arthur Sendas
	Suspenso TJD Proc. 1076		Castelo Branco	0 x 3	Quissamã	Moça Bonita

##### Campeonato Estadual de Juniores da Série C de Profissionais ▶ 1º Fase ▶ Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "A" ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	Mangaratibense	3 x 0	Três Rios	Munc. Mangaratiba
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "B" ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	ADI	0 x 2	Serra Macaense	Munc. Itaboraí
21.08	Sab	15:00	São João da Barra	3 x 0	Heliópolis	Munc. S.J. da Barra
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "C" ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	Villa Rio	4 x 0	Atlético Rio	Joaquim A. Flores
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "D" ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	Barcelona	2 x 1	Futuro	Nielsen Louzada
21.08	Sab	15:00	Castelo Branco	3 x 3	Rio de Janeiro	Hermano Victor

##### Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo I ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Dom	11:00	Duque de Caxias	1 x 5	Vasco da Gama	Marrentão
21.08	Dom	13:00	Volta Redonda	0 x 0	Resende	Raulino de Oliveira
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo J ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
22.08	Dom	11:00	Bangu	0 x 4	Flamengo	Moça Bonita
22.08	Dom	13:00	Profute	2 x 2	Marinho	Alzir de Almeida
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo K ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	13:00	Nova Iguaçu	0 x 1	Madureira	CT Nova Iguaçu
22.08	Dom	13:00	Barra Mansa	0 x 3	Fluminense	Barra Mansa
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo L ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	13:00	América	0 x 1	Sendas	Edson Passos
21.08	Sab	09:00	Portuguesa	1 x 1	Rio de Janeiro	Luso Brasileiro
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo M ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	13:00	Cabofriense	0 x 0	Botafogo	Alair Correa
22.08	Dom	13:00	CFZ do Rio	0 x 2	Artsul	Antunes Coimbra
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo N ▶ 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
21.08	Sab	13:00	Macaé	1 x 1	Tigres do Brasil	Expedicionário
22.08	Dom	13:00	Serra Macaense	3 x 2	Castelo Branco	Barroco Lopes

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de *Infantil* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo A ► 4ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	11:00	CFZ do Rio	1 x 1	Fluminense	Antunes Coimbra
21.08	Sab	15:00	Nova Iguaçu	4 x 0	Volta Redonda	CT Nova Iguaçu
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo C ► 4ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	11:00	Vasco da Gama	8 x 0	Bonsucesso	Cachoeira de Macacu
21.08	Sab	11:00	Bangu	1 x 2	Olaria	Moça Bonita
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo E ► 4ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	11:00	Portuguesa	2 x 3	Friburguense	Luso Brasileiro
21.08	Sab	15:00	Artsul	1 x 2	Boavista	Nivaldo Pereira

■ Campeonato Estadual de *Mirim* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo A ► 1ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
22.08	Dom	10:00	Vasco da Gama	3 x 1	Grêmio	CT Rio de Janeiro
22.08	Dom	09:00	Botafogo	2 x 0	Artsul	Caio Martins
22.08	Dom	09:00	Bangu	1 x 0	Portuguesa	Moça Bonita
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo B ► 1ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	15:00	Flamengo	4 x 0	Volta Redonda	Antunes Coimbra
22.08	Dom	09:00	Nova Iguaçu	2 x 0	São Cristóvão	Jânio de Moraes
22.08	Dom	09:00	América	0 x 0	Boavista	CT América
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo C ► 1ª Rodada</u>			<u>Estádio</u>
22.08	Dom	11:00	Fluminense	10 x 0	Friburguense	CT Xerém
22.08	Dom	09:00	Olaria	5 x 1	Rio de Janeiro	Mourão Filho
22.08	Dom	09:00	Madureira	0 x 2	Profute	Madureira

■ Campeonato Estadual Sub 17 de Seleções de Ligas Municipais ► Fase Final

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Chave “6” ► Jogo de ida</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	1300	Paracambi	0 x 5	Angrense	Tupi
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Chave “7” ► Jogo de Volta</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	15:00	Natividade	0 x 0	Campos	Natividade

■ Campeonato do Amador da Capital Sub 17 ► Primeira Fase

<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo A ► Chave “1” ► Jogo de Volta</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	13:00	El Shaddai	3 x 0	Los Angeles	São Cristóvão
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo A ► Chave “2” ► Jogo de Volta</u>			<u>Estádio</u>
22.08	Dom	13:00	Vila do João	2 x 0	CAAC Brasil	Portuguesa
<u>Data</u>	<u>Dia</u>	<u>Hora</u>	<u>Grupo A ► Chave “3” ► Jogo de Volta</u>			<u>Estádio</u>
21.08	Sab	13:00	Colônia	2 x 0	Jacarepaguá	Leônidas da Silva

► RESULTADOS DOS JOGOS■ Campeonato do Amador da Capital Sub 17 ► Primeira Fase

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ► Chave “1” ► Jogo de Volta</b>	<b>Estádio</b>
21.08	Sab	15:00	Kosmos 3 x 0 Cruzeiro	Figueira de Melo
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ► Chave “2” ► Jogo de Volta</b>	<b>Estádio</b>
22.08	Dom	15:00	Real Maré 0 x 1 Imperial	Luso Brasileiro
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ► Chave “3” ► Jogo de Volta</b>	<b>Estádio</b>
21.08	Sab	11:00	Heips 4 x 3 Cometa	Leônidas da Silva

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **605/10** - Decisão do Pleno
- n° - **606/10** - Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **607/10** - **Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional**
- n° - **608/10** - Embargos de Declaração
- n° - **609/10** - Despacho do Presidente

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 605/10 - TJD/RJ**

**DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Rui Calandrini Filho e Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, reuniu-se 17h38min do dia 24 de agosto de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

**1.Processo 918/10**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: CR Vasco da Gama**

**Recorrida: Decisão 1ª CDR (que multou o CR Vasco da Gama em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local, até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD)**

**Relator: redistribuído para o Dr. Henrique Maués**

**Defesa: Dr. Sergio Florêncio**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo na íntegra a decisão da 1ª CDR, sendo multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências. Oficie-se a Ferj para as providências de praxe.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

**2.Processo 950/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Recorrido: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD – Campeonato Estadual – Categoria Juniores**

**Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Resultado:** Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria face ao oferecimento de transação, com fulcro no artigo 80 e seguintes do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3.Processo 954/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Sampaio Correa FE incuso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD – Série B – Categoria Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denuncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.

**4.Processo 953/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procurador TJD/RJ

Requerido: Quissamã FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Categoria Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denuncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.

**5.Processo 984/10**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão 2<sup>a</sup> CDR (que aplicou a pena de suspensão de 4(quatro) partidas ao atleta Rhomulo Yuri S. dos Santos, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Tiago Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e negou-se provimento para manter a decisão da 2<sup>a</sup> CDR, por seus próprios fundamentos.

**6.Processo 1050/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Série B - Juniores

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria face ao oferecimento de transação, com fulcro no artigo 80 e seguintes do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.Processo 1051/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Goytacaz FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD – Série B -Categoria Juniores

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, distribuído para o Dr. Jorge Lira.

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 223 c/c 119 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente já concedida. Oficie-se a FFERJ para que tome as providencias de praxe.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

**8.Processo 1076/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: CA Castelo Branco incuso nas penas do art. 204 c/c 119 e 191 III do CBJD- Copa Rio

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Drª Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III e mais R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 204 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente concedida. Oficie-se a Ferj para que tome as providencias de praxe.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

**9.Processo 1091/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: CA Castelo Branco incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD - Juvenil

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Drª Anália Chagas

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denuncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.

**10.Processo 1092/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Fênix FC incuso nas penas do art. 204 c/c 119 e 191 III do CBJD – Campeonato de Infantil

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Drª Anália Chagas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III e mais R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 204 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente concedida. Oficie-se a Ferj para que tome as providencias de praxe.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

**11.Processo 1154/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Quissamã FC incursa nas penas do art. 204 e 191 II do CBJD – Copa Rio**

**Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**Resultado:** Processo retirado de pauta, face ao Requerimento da D.Procuradoria, voltará na próxima assentada. Tal procedimento se deu em função da necessidade de se julgar em primeira instância o denunciado, por faltar as 02 (duas) ultimas partidas da Copa Rio de Profissionais de 2010.

**12. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**13. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRÁZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14. O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.**

**15. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.**

io de janeiro, 26 de agosto de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 26 de agosto de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 606/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, Dr. Leandro Apolinário e do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Celso Belmiro, reuniu-se às 11h30min do dia 25 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1154/10

1º) Denunciado: Guilherme Schettine Guimarães (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X ARTSUL FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sem conversão da pena, pela necessidade de atendimento médico, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1155/10

1º) Denunciado: Luan Marcos Novaes Xavier Costa (Atleta do CFZ do RIO SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O denunciado foi absolvido, por unanimidade de votos, por inépcia da denúncia, pois a mesma não mencionava com clareza suficiente os fatos imputados ao denunciado, tendo o D. Procurador, assentido e requerido a inépcia da peça inicial.

4)Processo: nº 1156/10

1º)Denunciado: Wellington Barbosa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC X EC Marinho

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

**Depoimento**

Nome: Thiago Varela dos Santos

RG:200110583-DICRJ

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “assistiu ao fato e efetivamente viu o denunciado fora de jogada de bola, dar uma cotovelada no atleta da equipe do EC Marinho. Que levantou a bandeira e comunicou ao árbitro. O infrator saiu de campo sem reclamar.”

Perguntado pela defesa o depoente respondeu que: “não assistiu a nenhum fato que justificasse a agressão, não podendo dizer se trocaram ofensas verbais ou algo similar.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 1157/10

1º)Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X CA Castelo Branco

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Foi apresentada prova documental pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$101,00 (cento e um) reais por minuto de atraso (10 minutos), totalizando R\$1.010,00 (mil e dez) reais, quanto à desclassificação do art. 206 do CBJD para o art. 203 do mesmo Diploma Legal, sendo a pena reduzida pela metade, de acordo com o art. 182 CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**6)Processo: nº 1158/10**

**1º)Denunciado:** Quissamã FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Sendas EC X Quissamã FC

**Categoria:** Copa Rio - Profissional

**Data jogo:** 07/08/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Luiz Bonfim

**Resultado:** Foi apresentada prova documental pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**7)Processo: nº 1159/10**

**1º)Denunciado:** Fernando Félix Menezes (Atleta do Villa Rio EC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º)Denunciado:** João Paulo Lima da Conceição (Atleta do EC Marinho)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** EC Marinho X Villa Rio EC

**Categoria:** Série C - Juniores

**Data jogo:** 07/08/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Luiz Eduardo F. Moraes (EC

Marinho) e Dr. Pedro Diniz (Villa Rio EC)

**Auditor Relator:** Dr. Luiz Bonfim

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do EC Marinho.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sem conversão a pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sem conversão a pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8)Processo: nº 1160/10**

**1º)Denunciado: Leonardo Freitas dos Santos (Atleta do Barcelona FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: Barcelona FC X CF Rio de Janeiro**

**Categoria: Série C - Juniores**

**Data jogo: 07/08/2010**

**Representante legal do denunciado: REVEL**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim**

**Depoimento: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza**

**RG: 012325186-0**

**Perguntado pelo Auditor Luiz Bonfim, o depoente respondeu que: “atingiu os pés do atleta adversário com as mãos derrubando-o pelos pés, tendo sido marcado pênalti.”**

**Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu que: “não houve agressão, mas o atleta impediu a possibilidade de gol, por isso foi expulso.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.**

**9)Processo: nº 1161/10**

**1º)Denunciado: Edson Miller Rodrigues da Silva (Atleta do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art. 258, II do CBJD**

**Jogo: Goytacaz FC X Duque de Caxias FC**

**Categoria: Estadual - Infantil**

**Data jogo: 07/08/2010**

**Representante legal do denunciado: REVEL**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.**

**10)Processo: nº 1162/10**

**1º)Denunciado: Victor Hugo Aguiar (Atleta do Madureira EC)**

**Tipificação: Art. 254-A c/c 157-II do CBJD**

**2º)Denunciado: Lincoln Fernando Rocha da Silva (Atleta do CR Flamengo)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3º)Denunciado: Fabrício Vieira do Amaral Vasconcellos (Preparador Físico do CR Flamengo)**

**Tipificação: Art. 258-II do CBJD**

**Jogo: Madureira EC X CR Flamengo**

**Categoria: Estadual - Infantil**

**Data jogo: 07/08/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)**

**Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Depoimento Pessoal**

**Nome:Fabrício Vieira do Amaral Vasconcellos**

**RG:11464329-IFP**

**Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “estava aquecendo os jogadores atrás do campo, quando, juntamente com os jogadores, falou para os atletas em campo não cometerem falta em jogada que se desenvolvia próxima a eles. Um atleta do CR Flamengo fez falta e ele levantou os braços em gesto de desagrado pela falta e não em relação a marcação da falta pelo árbitro. O árbitro se aproximou e lhe disse para não se manifestar, tendo o depoente retrucado afirmando que não fez nada. Neste momento foi expulso. Após o jogo dirigiu-se ao árbitro e em conversa amistosa, pediu desculpas e o árbitro, também amistosamente lhe disse que pelo regulamento ele não poderia manifestar-se gestualmente. Que não chamou o arbitro de “pela saco”.**

**Perguntado pela defesa do CR Flamengo o depoente respondeu que: “O aquecimento dos jogadores reservas durante o jogo, é feito atrás do gol, por recomendação inclusive dos árbitros.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, face à tentativa.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11)Processo: nº 1163/10

1ºDenunciado: Saimon dos Santos Medeiros (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2ºDenunciado: Julio César de Almeida Barros (Supervisor do América FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Boavista SC X América FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Foi requerida apresentação de vídeo pela defesa, sobre o 1º cartão amarelo por intermédio de cartão de máquina fotográfica, a ser visualizado por Laptop. A defesa argumentou ser importante a visualização do fato do 1º cartão, porque a súmula menciona que foi “agarrar o adversário”, fato que afirma não ter ocorrido. A pretensão da defesa foi deferida.

**Depoimento**

Julio César de Almeida Barros

RG: 03044144-S

Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “não xingou o árbitro em momento algum, estando trabalhando no futebol há 20 anos e nunca esteve num Tribunal de Justiça Desportiva. Que várias pessoas, xingaram o árbitro, mas ele não xingou. Que antes da partida, questionou o árbitro sobre o médico do jogo e o policiamento, e outros dois aspectos sem que o árbitro tivesse respondido.

Perguntado pela defesa, o depoente respondeu que: “pergunta pelo medico porque, sem ele não há partida, e se preocupa também com a saúde dos atletas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258-II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dílson Neves Chagas que suspenderam o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243F §1º do CBJD para o art. 258 §1º II do mesmo Diploma Legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12)Processo: nº 1164/10**

**1º)Denunciado: Reney de Moraes Junior (Atleta do CFZ DO RIO SE)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: CFZ do RIO SE X São Cristóvão FR**

**Categoria: Estadual – Infantil**

**Data jogo: 07/08/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr.Tiago Amaro**

**Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que suspendia o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 §1º, I do mesmo Diploma Legal.**

**13)Processo: nº 1165/10**

**1º)Denunciado: Vitor Castro Guimarães (Atleta do Itaboraí Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2º)Denunciado: Caio Fernando Borges dos Santos (Atleta do CR Flamengo)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**3º)Denunciado: Cleyton dos Santos (Atleta do Itaboraí Profute FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: CFZ do RIO SE X São Cristóvão FR**

**Categoria: Estadual – Infantil**

**Data jogo: 07/08/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas**

**Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Depoimento pessoal**

**Nome: Caio Fernando Borges dos Santos**

**RG: 21872768-3 - IFP**

**Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “ao sair do gol para disputar a bola, o jogador do outro clube subiu, de costas para o depoente e abriu os braços, tendo o cotovelo do mesmo se aproximado do rosto do depoente que o afastou com o braço para evitar o choque com o cotovelo. A cotovelada não machucou até porque o braço do outro atleta encostou levemente e o depoente o afastou com um empurrão. Que o outro atleta também foi expulso. Que os dois saíram de campo normalmente após a expulsão.”**

**Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu que: “Foi uma jogada normal na partida e ambos ficaram caídos e solicitaram atendimento médico para “esfriar o jogo, que estava 0 x 0.”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD e do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, sem conversão face ao atendimento médico, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD e do Dr. Dilson N. Chagas, que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 5 (cinco) partidas, face à reincidência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h30min.

Dilson Neves Chagas  
Presidente

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

Comunicação nº 607 /10- TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 15/10**

**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11horas do dia 1º de setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

CARLOS JUNIOR DE SOUZA	CF RIO DE JANEIRO	ART. 254-A CBJD
MARTINS		
GUSTAVO VARELLA PIMENTA	DUQUE DE CAXIAS FC	ART. 250 CBJD
FERNANDO	FERNANDES CR FLAMENGO	ART. 250 CBJD
RODRIGUES		
LUCAS FERNANDES DE CARVALHO	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
IGOR TORQUATO DE JESUS	A.A PORTUGUESA	ART. 250 CBJD
CLAUDIO LUIZ SANDES GOMES	A.A. PORTUGUESA	ART. 254 e 254-A CBJD
IGOR PAULO MARTINS	FRIBURGUENSE AC	ART. 254-A CBJD
THIAGO DA SILVA VIEIRA	A.A. PORTUGUESA	ART. 254-A CBJD
FABRICIO FERNANDES FARIA DE LIMA	A.A. PORTUGUESA	ART. 254-A CBJD
RAFAEL DE LUCA RAYMUNDO	A.A. PORTUGUESA	ART. 254-A CBJD
JHON STENIO PEREIRA FLORES VIDAL	FRIBURGUENSE AC	ART. 254-A CBJD
CAIO FABIO FERREIRA REIS	NOVA IGUAÇU FC	ART. 254 CBJD
RODRIGO GOMES DE SOUZA	L.D. PARACAMBI	ART. 254 CBJD
YGOR FERREIRA DE FREITAS	L.D. PARACAMBI	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

HELIÓPOLIS AC	Jogo: E.C. São João da Barra X Heliópolis AC	Art.203 CBJD
TRÊS RIOS FC	Jogo: Grêmio Mangaratibense X Três Rios FC	Art. 203 CBJD
L.D. PARACAMBI	Jogo: L.D. Paracambi X L.D. Angrense	Art. 206 CBJD
L.D. NATIVIDADE	Jogo: L.D. Natividade X L.D. Campos	Art. 191, III CBJD
L.D. CAMPOS	Jogo: L.D. Natividade X L.D. Campos	Art. 191, III CBJD

**TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA**

**ALEX GOMES STEFANO**

**Jogo: A.A.Portuguesa X Friburguense – Estadual – Infantil – 21/08/2010**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 1º de setembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

**Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 608/10 - TJD/RJ**

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO***

*1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar*

*Processo nº. 1126/2010 - Friburguense AC x Atlético Rio FC*

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO***

*Embargante: ERICK GUIMARÃES, árbitro da partida*

*Embargado: Decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional.*

*Os presentes Embargos de Declaração foram interpostos pelo árbitro da partida Friburguense AC x Atlético Rio FC - Estadual - Categoria Juvenil, em face de decisão tomada por esta Comissão Disciplinar, em Sessão de Instrução e Julgamento realizada no dia 16 de Agosto de 2010, no julgamento da denúncia apresentada pela Douta Procuradoria deste Tribunal, oferecida contra o ora Embargante, com fulcro no artigo 266 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

*Artigo 26 "in verbis": Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.*

*O presente recurso tem como objetivo o suprimento de possível omissão observada na decisão da Egrégia Comissão, em voto deste Douto Relator no Processo nº. 1126/2010, o que foi acompanhado pelos demais membros, em decisão unânime.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***DA ADMISSIBILIDADE***

*Lido e analisado o recurso interposto pelo árbitro da partida, Sr. ERICK GUIMARÃES, que se irresigna quanto à suposta omissão perpetrada na ata da sessão de instrução e julgamento, sobressai inicialmente, a questão inerente a tempestividade do presente recurso, uma vez que os demais pressupostos de admissibilidade estão presentes.*

*Com efeito, a decisão prolatada, conforme determinado pelo artigo 133 do CBJD, em virtude do denunciado ter sido apenado com fulcro no artigo 266, com 30 (trinta) dias de suspensão, sem o cumulativo da pena pecuniária, efetivamente, o prazo recursal começou a vigorar no dia 17 de Agosto de 2010.*

*Por outro lado, diz o artigo 133 em seu teor: "Proclamado o resultado do julgamento a decisão produzirá efeitos imediatamente, independente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese da decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte a proclamação.*

*O resultado foi proclamado na sessão do dia 16 de Agosto de 2010, sem a presença do embargante ou do seu representante começando automaticamente a fluir o prazo recursal a partir do dia 17 de Agosto de 2010, terminando no dia 19 de Agosto de 2010 conforme preceituado pelo parágrafo 1º do artigo 152-A, o que foi observado pelo Embargante, em petição dirigida ao relator, com indicação de ponto obscuro, contraditório ou omissio..."*

***Deste modo, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VEZ QUE FORAM ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.***

*Em seu voto, o Relator não ocorreu em omissão, visto que, o ora Embargante bem como o seu procurador, não se faziam presentes, mesmo tomando conhecimento da citação, razão pela qual, observadas todos os requisitos, a votação por unanimidade, foi prolatada de forma sensata e dentro dos preceitos legais.*

*Por outro lado ao questionar a omissão relacionada nos prazos previstos no artigo 42 parágrafo 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e revendo a citação para a sessão de instrução, verifica-se que a mesma foi colocada no site na data de 13 de Agosto para a sessão, que foi realizada no dia 16 de Agosto de 2010", portanto, com prazo suficiente para o conhecimento da denúncia e apresentação das suas alegações defensivas em nosso entender.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Deste modo, de conformidade com o artigo 152 - A - parágrafo 6º do CBJD, considero manifestamente protelatório os Embargos de Declaração, deixando de aplicar a pena pecuniária ao embargante, em razão da sua primariedade.*

*Assim, analisando o mérito do recurso e as razões de fato e de direito apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO, observando-se todas as formalidades legais e de estilo.*

*A Secretaria do Tribunal para as providências cabíveis e necessárias.*

*Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2010.*

*Jonei Garcia Alvim  
Presidente da 1ª CDR  
Auditor Relator*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 609/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Auditor**

**Processo 950/10: Denúncia com Pedido de Liminar**  
**Reclamados: Bonsucesso FC (Categoria de Juniores)**

Despacho: 1. Homologo a transação nos termos propostos.  
2. Publique-se e cumpra-se.

**José Augusto Di Giorgio**  
**Relator**